



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 025/2023,

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

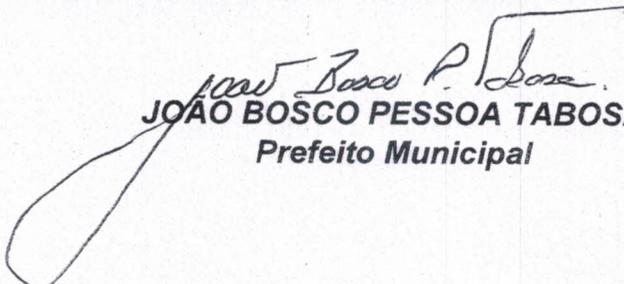
Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 781/2015, de 15 de dezembro de 2015, com a finalidade de acrescentar a criação da Guarda Municipal de Pentecoste-GMP.

A referida propositura pretende adequar a legislação para a viabilização de projetos atinentes a segurança municipal.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

Paço da prefeitura Municipal de Pentecoste/Ce, em 05 de setembro de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

PROJETO DE LEI Nº 025/2023,

de 05 de setembro de 2023

Altera a Lei Complementar nº 781/2015, estabelecendo a Criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

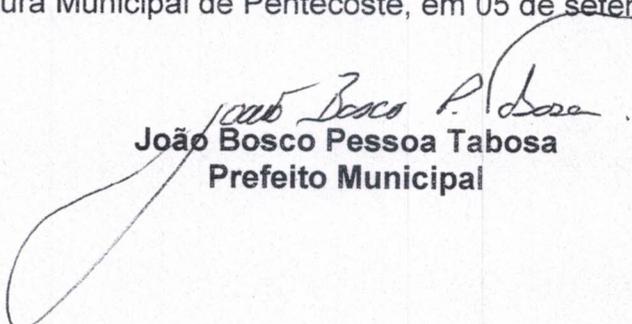
O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 781/2015, de 15 de dezembro de 2015, vem estabelecer a criação da Guarda Municipal de Pentecoste, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Esta Lei cria a Guarda Municipal do Município de Pentecoste – GMP e institui normas gerais em consonância com a Lei Municipal nº734, de 20/12/2013, e alterações posteriores; no art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988; e na Lei nº 13.022, de 08/08/2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 05 de setembro de 2023.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

